



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI COMPLEMENTAR Nº.2.092, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.490, DE 07/12/2006 (DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo IV, da lei complementar nº 1.490/2006, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos profissionais da educação do magistério público do município de Santana do Jacaré, ficando os vencimentos reajustados em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) conforme reajuste do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a lei federal nº 11.738/2008 e portaria 61/2024 do ministério da educação, publicados pelo governo federal.

§ 1º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo dos Professores e Supervisores, passa a vigorar conforme anexo 1 desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 19 de março de 2024.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATO TIRADO FREIRE  
Data: 19/03/2024 17:49:22-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RENATO TIRADO FREIRE**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.092, DE 19 DE MARÇO DE 2024**  
**ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1.490/2006**

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
PROFESSOR I (PEB I) - 25 HORAS	I	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86
PROFESSOR II (PEB II) - 25 HORAS	II	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86
PROFESSOR III (PEB III) - 25 HORAS	III	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86	2.862,86

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) - 40 HORAS	I	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) - 30 HORAS	I	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43	3.435,43